Lei que cria cargo em comissão deve descrever suas atribuições

Lei que cria cargo em comissão deve descrever suas atribuições, para que seja possível conferir se realmente se trata de função de direção, chefia e assessoramento.

Reprodução

TJ-RJ anulou criação de cargos em comissão sem previsão de funções
Reprodução

Pelo descumprimento dessa regra, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declarou, nesta segunda-feira (24/8), a inconstitucionalidade dos artigos 3º a 8º da Lei 1.587/2019, do município de São Fidélis. A norma criou a Secretaria municipal de Segurança Urbana e cargos em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura de São Fidélis.

O PSB apresentou representação de inconstitucionalidade contra a lei. De acordo com o partido, o município não poderia criar uma Secretaria de Segurança Urbana sem qualquer especificidade quando já possui Guarda Municipal. A legenda também disse que a norma criou cargos de confiança sem atribuir funções a eles.

Em defesa da lei, o município de São Fidélis argumentou que as atribuições da Secretaria de Segurança Urbana são diferentes das da Guarda Municipal. E destacou que as funções dos cargos estão descritas na Lei municipal 1.338/2012, que disciplina a estrutura administrativa da cidade.

O relator do caso, desembargador Adolpho Andrade Mello, afirmou que as atribuições da nova pasta não se confundem com as da Guarda Municipal. O magistrado ainda ressaltou que as atividades da secretaria não se confundem com as de segurança pública, de atribuição da União e de estados.

No entanto, Mello avaliou que a lei não descreveu as funções dos servidores. E isso é necessário para verificar se os postos são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento – requisitos dos cargos de comissão estabelecidos pelo artigo 37, V, da Constituição.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Dessa maneira, o magistrado declarou a inconstitucionalidade dos artigos 3º a 8º da Lei municipal 1.587/2019, que tratam dos cargos comissionados.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 0061168-37.2019.8.19.0000

Date Created
27/08/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.